CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Aprovado em Única Discusão
Por: Unanimidade
Plenário: 05 / 04 / 23
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Enf.ª Alba Leal
1ª Secretária

INDICAÇÃO Nº113 /2023

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

INDICA AO SECRETÁRIO REGIONAL DE GOVERNO SR. JOSÉ MARIA TAPAJÓS, E A SRA. RENATA MIRELLA COELHO, DIRETORA-GERAL DO DETRAN-PA, PROVIDÊNCIAS EM CARÁTER DE URGÊNCIA A IMPLANTAÇÃO DE UMA CLÍNICA OU DE PROFISSIONAIS CREDENCIADOS AO SUS QUE POSSAM LAUDAR, DOCUMENTO EXIGIDO PELA RECEITA ESTADUAL, PARA ASSIM GARANTIR A ISENÇÃO DO IPVA QUE É GARANTIDA POR LEI.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, solicita apoio dos seus ilustres pares para que seja aprovado e encaminhado o presente expediente **Ao Secretário Regional de Governo Sr. José Maria Tapajós e a Diretora-Geral do DETRAN do Estado do Pará, a implantação de uma clínica ou de profissionais conveniados ao SUS que atendam Pessoas com Deficiência (PCDs), a possibilidade de garantir laudos médicos, a Secretaria Estadual exigi quando da necessidade de solicitar a isenção do IPVA garantida em Lei no País e no Estado do Pará.**

JUSTIFICATIVA

Conforme a Indicação: Nº 275/2022 deste Vereador, ao EXMO. Governador Sr. Helder Zahluth Barbalho, e com Ofício resposta nº:130/2023/GS/SEFA, anexa junto a este documento, venho novamente reiterar um novo expediente solicitando providências acerca do referido assunto. Um dos grandes problemas encontrados hoje em nossa Região Oeste do Pará, que muitas pessoas dos mais variados tipos de deficiência, não tem conseguido junto à Secretaria da Fazenda a isenção do IPVA, por falta deste laudo de um médico credenciado ao SUS com credenciamento a PTRAN-PA ou CIRETRAN – PA.

Os indeferimentos desses pedidos por parte dessa classe que tanto precisam tem sido constantes, por esse motivo se faz necessário buscar uma forma de resolver, a situação das pessoas com deficiência, sendo desta forma impedida de ter as garantias constitucionais já previstas em Lei.

Aconselha-se a possuir a cópia dos exames e atestados atualizados, principalmente quando forem debilidades não visíveis. Sabemos que não existe nem um convênio de médicos ou

Clínicas habilitadas ao SUS em Santarém, que conta apenas com dois especialistas e ambos não possuem convênios com o Sistema Único de Saúde, o que não valida os laudos para deficientes, deixando desassistidas essas pessoas que tanto necessitam desses direitos.

É de nosso conhecimento que em Belém e na cidade de Marabá, possuem essas clínicas ou médicos especialistas para cada caso de tipo de deficiência, conveniadas aos SUS e ao DETRAN. Por esses motivos indicamos a implantação de clínicas ou médicos conveniados ao SUS para validar os laudos principalmente para PCDs do município de Santarém e região.

Que cópia desse documento seja encaminhada ao órgão ADEFIS Santarém.

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós, em 22 março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Andreo Rasera
Vereador MDB
ANDREO RASERA
Vereador-MDB

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício nº 130 /2023/GS/SEFA

Belém, 13 de março de 2023

A Sua Excelência a Senhora
JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Secretário Regional de Governo do Baixo Amazonas

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para remeter ao V. Gabinete o inteiro teor do processo PAE nº 2022/1568024, contendo o Ofício nº 171/2022 PAE-GAB/SRGBA, enviado por V. Exª ao Excelentíssimo Senhor Helder Barbalho, D.D. Governador do Estado do Pará, com cópia à Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESPA e a esta Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, mediante o qual envia cópia de Indicação nº 275/2022, oriundo do Gabinete do Vereador Andreo Rasera, solicitando, em caráter de urgência, providências para estabelecer convênios com profissionais que possam laudar, documento exigido pela Receita Estadual, e assim garantir a isenção do IPVA, garantida por lei.

Sobre o assunto pautado pelo digno vereador do Município de Santarém cumpre ressaltar que a matéria foi examinada pelos setores competentes desta SEFA, tendo sido concluído pela Diretoria de Tributação que o credenciamento de profissionais é de competência do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN, *ex vi*, do art. 50 do Anexo III do RICMS/PA, aprovado pelo Decreto 4.676/2001.

Neste sentido, recomendo que o expediente seja encaminhado ao DETRAN/PA que tem a competência para tratar da matéria.

Atenciosamente,

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado da Fazenda
End: Av. Visconde de Souza Franco, 110 – Reduto – Cep: 66.053-000
Tel: 91 3323-4212/4324 / Atendimento: 0800-725-5533
Site: www.sefa.pa.gov.br / e-mail: sefagab@sefa.pa.gov.br

Identificador de autenticação: 93276C3.164F.ABD.17FB541BDD7A1AC306
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/1568024 Anexo/Sequencial: 7

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DEPUTADO: JENONE OLIVEIRA RIBEIRO (Cel 11.419/2006)
EM 13/03/2023 10:45 (Hora Local) - Aut. Assinatura: A5A2730.3E83C367.0501E615CC2DF.457A9B0FBC3843AF.5705BA710D0A636